



**MULTIRRISCO
CONDOMÍNIO**

Produto: MRCDM - Multirrisco Condomínio

NOVO

ALTERAÇÃO

| | | | | | | |
|------------|-------------|---------|----|-------------------|-------|-------------|
| Cód. Prot. | N.º Cotação | D. Com. | EC | Data da Aprovação | Visto | N.º APÓLICE |
|------------|-------------|---------|----|-------------------|-------|-------------|

Nota: As zonas sombreadas são para preenchimento da Tranquilidade. - Preencha os espaços em letra de imprensa. - Assinalar com um "X" os casos aplicáveis.

Se já é Cliente da TRANQUILIDADE, indique por favor um dos seguintes elementos

| | | |
|-------------|-------------|-----------|
| N.º Cliente | N.º Apólice | Matrícula |
|-------------|-------------|-----------|

TOMADOR DO SEGURO: - Dados Obrigatórios

| | | |
|---------------------|--------------------------|---------------|
| Nome | Título/Sigla | Nacionalidade |
| Morada | N.º | Andar |
| Código Postal | Localidade | |
| N.º Contribuinte | Tipo Cliente: Individual | Coletivo |
| Cliente Individual: | Data Nascimento | Sexo: M F |
| Cliente Coletivo: | CAE | Descrição: |
| N.º Empregados: | 1 a 4 | 5 a 9 |
| | 10 a 19 | 20 a 49 |
| | 50 a 199 | +de 200 |

- Contactos

| | | | |
|-------------------------------|------------|------------------------------|---------------|
| Telefone: | Telemóvel: | Fax: | E-mail: |
| Contacto Preferencial: Agente | Correio | E-mail | Fax |
| Telefone | Telemóvel | Período Preferencial: Semana | Fim de Semana |
| | | Hora: 9/18 | 18/21 |
| Nome de Contacto | | | |

- Dados Complementares

| | | | | |
|--------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--|
| Cliente Individual: | Carta de Condução N.º: | Tipo | Data | B. Identidade / C. Cidadão: |
| Estado Civil: | Casado | União de Facto | Divorciado | Separado |
| | Solteiro | Viúvo | N.º Filhos | |
| Situação Profissional: | Quadro Superior | Técnico/Profissional de Nível Médio | Técnico Especializado | Administrativo |
| | Pessoal de Serviços/Vendedor | Operário e Similar | Doméstica | Não Ativo (Estudante, Reformado, Desempregado) |
| | Outra, qual? | | | |
| Sector de Atividade: | Agricultura/ /Pescas | Indústria | Construção | Transportes/ /Comunicações e Energia |
| | Comércio | Banca/Seguros | Hoteleria e Restauração | Adm. Pública |
| | Educação, Saúde e Ação Social | Outros Serviços | Outro, qual? | |
| Habilitações Literárias: | Ensino Básico (até 9ºano) | Ensino Secundário (até 12ºano) | Bacharelato/Licenciatura | Pós-Graduação/Mestrado/Doutoramento |
| Cliente Coletivo: | Forma Jurídica: | Emp. Nome Individual | Soc. Unipessoal | Soc. por Quotas |
| | | Soc. Anónima | Outra, qual? | |
| | Ano de Início de Atividade: | | | |

INÍCIO DO SEGURO

DURAÇÃO DO SEGURO

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO

| | | | | | | |
|------|----|--------------------|-----------------|---------|-----------|------------|
| Data | ou | Um Ano e Seguintes | Data Vencimento | ◀ Anual | Semestral | Trimestral |
| Hora | | Temporário | Dias | ou | Data Fim | ◀ Única |

O risco que pretende garantir está ou esteve seguro em qualquer outra Seguradora? Sim Não Existem débitos por falta de pagamento de prémios? Sim Não

MODALIDADE DE PAGAMENTO

Aviso para a morada acima indicada.

Se pretende envio do aviso para outra morada indique a mesma a seguir:

| | | | |
|-----------------|--------|---------|---------|
| Débito em Conta | Banco: | Balcão: | N.I.B.: |
|-----------------|--------|---------|---------|

Para o efeito, fica a Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. autorizada a proceder à cobrança dos prémios através do Sistema de Débitos Diretos (S.D.D.) previsto no Aviso n.º 1/2002, do Banco de Portugal, na conta cujo NIB acima se indica. (O Tomador do Seguro será posteriormente informado do nº atribuído à presente autorização, bem como do código da entidade credora.)



QUALIDADE EM QUE EFETUA O SEGURO

Proprietário | Administrador do Condomínio | Empresa de Gestão de Condomínio | Credor | Outra* |

* Indique o nome do Proprietário:

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

(Preencher se diferente da morada do Cliente/Tomador do Seguro)

Local do Risco:

Rua/Lugar: _____ Cód. Postal: _____

Localidade: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Confrontação (na falta de número de polícia)

Norte: _____ Sul: _____

Nascente: _____ Poente: _____

(Preenchimento obrigatório)

Ocupação Predominante do Imóvel: Habitação Escritório Comércio Data de Construção do Imóvel _____

Caso se verifique ou preencha alguma das seguintes situações assinale a mesma com cruz (X) (aceitação sujeita a parecer técnico):

Imóvel construído em materiais não incombustíveis

Existem contiguidades perigosas (Especifique quais: _____)

OBJETO SEGURO

A) Frações e Partes Comuns do Edifício (Opções Essencial, Valor e Valor Mais) **B)** Partes Comuns do Edifício (Opção Essencial Partes Comuns)

CAPITAL SEGURO

Capital Seguro: _____

A indicação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.

Quando o Objeto Seguro for as Frações e Partes Comuns do Edifício, o capital seguro indicado deverá corresponder ao valor de reconstrução das frações seguras, devidamente discriminadas no quadro A da presente proposta, no mínimo de 50% do edifício.

Quando o Objeto Seguro for só as Partes Comuns, o capital seguro indicado deverá corresponder ao valor de reconstrução da totalidade do edifício.

| COBERTURAS BASE | ESSENCIAL <input type="checkbox"/> / ESSENCIAL PARTES COMUNS <input type="checkbox"/> | | | VALOR <input type="checkbox"/> / VALOR MAIS <input type="checkbox"/> | | |
|---|---|-------------------------|-----------|--|--------------------|------------|
| | Limites de Indemnização | | Franquias | Limites de Indemnização | Franquias | |
| | Essencial | Essencial Partes Comuns | | | Valor | Valor Mais |
| Atos de Grevistas | - | | | Capital Seguro | € 100 | - |
| Atos de Vandalismo | | | | €10.000 | - | |
| Adaptação do edifício por invalidez | | | | Capital Seguro | 25% Capital Seguro | |
| Aluimentos de Terras | Capital Seguro | 25% Capital Seguro | €500 | Capital Seguro | € 100 | - |
| Avaria de Máquinas a) | - | | | €10.000 | € 100 | |
| Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais | Capital Seguro | 25% Capital Seguro | - | Capital Seguro | - | |
| Danos em canalizações e instalações subterrâneas | €5.000 | | €500 | €5.000 | € 100 | - |
| Danos em recheio do condomínio | - | | | Capital Seguro | | |
| Danos de carácter estético | | | | €5.000 | | |
| Danos no imóvel por roubo | Capital Seguro | 25% Capital Seguro | € 1.000 | Capital Seguro | € 250 | € 100 |
| Danos por água | €5.000 | | | €5.000 | - | - |
| Demolição e remoção de escombros | - | | | Capital Seguro | | |
| Derrame de sistemas hidráulicos | Capital Seguro | 25% Capital Seguro | - | Capital Seguro | | |
| Honorários Técnicos | - | | | €2.500 | € 100 | - |
| Incêndio, raio e explosão | Capital Seguro | Capital Seguro | | Capital Seguro | | |
| Inundações | | 25% Capital Seguro | | | | |
| Pesquisa e reparação de avarias | - | | | €5.000 | € 100 | - |
| Privação temporária de uso | - | | | €25.000 | | |
| Quebra de vidros e pedras mármore | € 2.500 | | | € 5.000 | | |
| Quebra ou queda de antenas | - | | | Capital Seguro | - | - |
| Quebra ou queda de painéis solares | - | | | | | |
| Quebra de aeronaves | Capital Seguro | 25% Capital Seguro | - | Capital Seguro | € 100 | - |
| RC imóveis | € 50.000 | | € 500 | - | | |
| RC imóveis (garantia ampliada) | - | | | €100.000 | | |
| Reconstituição de documentos | - | | | €5.000 | - | € 100 |
| Riscos elétricos a) | € 5.000 | | € 500 | €10.000 | | |
| Tempestades | Capital Seguro | 25% Capital Seguro | | Capital Seguro | | |
| Assistência ao condomínio | Condições Próprias | | | Condições Próprias | | |
| Proteção Jurídica | - | | | Condições Próprias | | |



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA PROPOSTA

O presente Contrato não poderá ser subscrito quando se verificar em relação ao Imóvel a segurar algumas das seguintes situações:

- For construído predominantemente em materiais combustíveis ou de reconhecida fragilidade, tais como madeira, placas de plástico ou se encontrar em reconhecido estado de degradação;
- Se encontrar localizado a menos de 100 metros de qualquer curso de água ou se situar até 5 metros acima do nível de água, quando o Imóvel a garantir for um rés-do-chão, cave ou sub-cave.

OBSERVAÇÕES

Prémio Total Indicado € _____

O prémio total indicado pode apresentar uma ligeira variação em relação ao prémio a constar no aviso de cobrança. Na primeira anuidade, ao valor indicado, acrescerão ainda o custo da apólice/ata e as respetivas cargas legais.

CONSEQUÊNCIA DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

Acordados entre as partes os termos e condições em que o contrato vigorará, a produção de efeitos do mesmo e respetivas coberturas ficará sempre dependente do efetivo pagamento do prémio ou fração inicial por parte do Tomador do Seguro.

O não pagamento do prémio determinará, em relação ao prémio ou fração inicial, a resolução automática do contrato a contar da respetiva data de celebração, em relação aos restantes prémios, a resolução automática do contrato na data em que o mesmo era devido ou a não renovação do contrato.

DECLARAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Cliente/Tomador do Seguro garante a exatidão e completude das declarações prestadas na presente proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 25º e 26º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL n.º 72/2008 de 16 de abril). Nesta conformidade, caso se trate de uma inexatidão ou omissão dolosa, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de inexatidão ou omissão negligente, o contrato será alterado e os sinistros garantidos na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se o facto inexato ou omitido fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade da Tranquilidade poder anular o contrato caso se comprove que em caso algum o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexato.

O Cliente /Tomador do Seguro expressamente consente que os dados pessoais facultados à Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. sejam objeto de tratamento pela mesma, mediante a respetiva integração numa base de dados e que sejam por aquela comunicados, sob regime de absoluta confidencialidade, a sociedades por si dominadas, a mediadores de seguros a ela vinculados e ao Banco Espírito Santo, S.A. com o fim de adequar o fornecimento e publicidade dos produtos comercializados a cada pessoa.

O Cliente/Tomador do Seguro poderá ter acesso à informação que lhe diga diretamente respeito, solicitando a sua correção, aditamento ou eliminação, mediante contacto direto ou por escrito, junto das Lojas da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.

Qualquer alteração à morada ou sede do Tomador do Seguro acima indicada deverá ser comunicada, por carta registada com aviso de receção, à Tranquilidade no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica, sob pena de as comunicações ou notificações que a Tranquilidade venha a efetuar para a morada desatualizada serem consideradas válidas e eficazes.

O Cliente/Tomador do Seguro declara terem-lhe sido prestadas todas as informações relevantes para a subscrição do presente Contrato, nomeadamente as suas principais características, âmbito das garantias e exclusões e demais esclarecimentos exigíveis nos termos previstos no artigo 18º do DL n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como ter recebido a "Nota Informativa" (Páginas 5 a 9 da presente Proposta) com um resumo das Condições Gerais Especiais aplicáveis ao contrato.

Declara ainda terem-lhe sido explicadas e colocadas à disposição, no ato da celebração do contrato, as Condições Gerais aplicáveis à Apólice de Seguro, as quais também lhe serão entregues, em qualquer data, numa Loja da Tranquilidade. O Cliente/Tomador do Seguro toma ainda conhecimento que, para sua maior comodidade, as mesmas se encontram ainda disponíveis, a todo o tempo, para consulta ou impressão no sítio da internet em www.tranquilidade.pt.

| | | | |
|-----------------------|-------|--|---------------------------|
| O Mediador | _____ | Serviços Externos | _____ / _____ / _____ |
| Canal de Cobrança | _____ | | CLIENTE/TOMADOR DO SEGURO |
| Canal de Captação | _____ | | |
| Prestação de Serviços | _____ | | |
| | | Tipo de Venda: A1 - Articulada BES <input type="checkbox"/> VD - Direta BES <input type="checkbox"/> | |
| | | Indexador Externo: _____ | |

Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.
Capital Social € 210.000.000 (realizado € 160.000.000)
Registo C.R.C de Lisboa nº 640
NIPC 500 940 231

Sede: Av. da Liberdade, 242
1250-149 Lisboa
Site: www.tranquilidade.pt
E-mail: infogeral@tranquilidade.pt

Linha Clientes: 707 24 07 07
8h45/21h - dias úteis
Assistência 24h - 7 dias/semana





NOTA INFORMATIVA SEGURO DE MULTIRRISCO CONDOMÍNIO

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente Contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.

Para sua maior comodidade, a Tranquilidade disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu sítio da internet em www.tranquilidade.pt, as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.

ÂMBITO DO RISCO

De acordo com as Opções subscritas pelo Tomador do Seguro, o presente Contrato garante, até ao limite dos capitais seguros indicados na proposta, o pagamento dos capitais ou indemnizações previstos nas seguintes coberturas:

Opção "Essencial" (frações e partes comuns) e Opção "Essencial Partes Comuns":

- Aluimento de Terras - Danos resultantes diretamente dos seguintes fenómenos geológicos: Aluimentos, Deslizamentos, Derrocadas e Afundamento de Terras;
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres e Animais - Danos causados nos objetos seguros por choque ou impacto de veículo terrestres ou animais, que não sejam da responsabilidade do Segurado ou de qualquer outra pessoa do seu Agregado Familiar;
- Danos em Canalizações e Instalações Subterrâneas - Danos sofridos por canalizações e instalações subterrâneas, de água ou gás, esgotos ou cabos elétricos, nas derivações que vão desde a respetiva rede geral de abastecimento público até ao edifício seguro, em consequência direta de qualquer sinistro coberto pelo presente contrato, desde que a responsabilidade pela correspondente reparação seja do Segurado;
- Danos por Água – Danos de carácter súbito e imprevisto provenientes de rotura, entupimento ou transbordamento da rede interna de distribuição de água e esgotos do edifício, incluindo nestes o sistema de esgoto das águas pluviais, onde se encontram os bens seguros, assim como os aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água do mesmo edifício e respetivas ligações;
- Demolição e Remoção de Escombros - Despesas efetuadas com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice;
- Derrame Acidental de Sistemas Hidráulicos de Instalações de Proteção contra Incêndios - Danos causados ao bem seguro por Derrame Acidental de Sistemas Hidráulicos de Instalações de Proteção contra Incêndios;
- Incêndio, Queda de Raio e Explosão - Dá cumprimento à obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio, constituindo cobertura facultativa relativamente aos edifícios que não estejam constituídos em regime de propriedade horizontal;
- Inundações - Danos sofridos em consequência direta de Inundações provocadas por tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, rebentamento de adutores, drenos, diques e barragens, enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais;
- Quebra de Vidros, Espelhos e Pedras Mármore - Danos causados pela quebra accidental de espelhos e chapas de vidros fixos e pedras mármore que se encontrem no local de risco e que sejam propriedade do Segurado;
- Quebra ou Queda de Antenas - Danos causados pela quebra ou queda accidental de antenas exteriores receptoras de imagem e som (T.V., TSF e Parabólica) bem como dos respetivos mastros e espias;
- Quebra ou Queda de Painéis Solares - Danos causados pela quebra ou queda accidental de painéis solares para captação de energia, instalados para utilização do Segurado;

- Quebra ou Queda de Letreiros e Anúncios Luminosos – Danos nos bens seguros em consequência direta da Quebra ou Queda de Letreiros e Anúncios Luminosos fixos que se encontrem no local de risco e que sejam propriedade dos Segurados;
- Queda de Aeronaves - Danos causados pelo choque ou queda de todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais com ou sobre os objetos seguros;
- Responsabilidade Civil Imóvel - Responsabilidade Civil Extracontratual dos Segurados por danos patrimoniais ou não patrimoniais, diretamente decorrentes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiro, em consequência da co-propriedade do imóvel seguro (opção "Essencial") ou das partes comuns (opção "Essencial Partes Comuns");
- Riscos Elétricos - Danos diretamente causados a máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas em virtude de efeitos da corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito mesmo quando não resulte incêndio, isolamento deficiente, magnetismo e implosão;
- Tempestades – Danos resultantes de tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos (sempre que a sua violência danifique edifícios constituídos de acordo com a regulamentação em vigor, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica, objetos ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros);
- Assistência ao Condomínio - Assistência aos Segurados, nomeadamente, através de envio ao Imóvel Seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação de qualquer dano, ficando sempre a cargo das Pessoas Seguras o custo das reparações e honorários dos respetivos profissionais solicitados.

Opção "Valor" e Opção "Valor Mais" - as coberturas previstas na opção Essencial acrescidas das seguintes:

- Atos de Grevistas – Danos no bem seguro em consequência de atos grevistas;
- Atos de Vandalismo - Danos no bem seguro em consequência de atos de vandalismo;
- Adaptação das Partes Comuns do Edifício em caso de Invalidez – Custos efetuados com a eliminação de obstáculos físicos que impeçam ou dificultem o acesso da Pessoa Segura com invalidez permanente sofrida e determinada durante a vigência do contrato, cujas limitações de deslocação o justifiquem, desde que aquela se encontrasse a residir na fração segura;
- Avaria de Máquinas – Danos causados por Avaria em aparelhos ou instalações destinados ao uso comum de todos os Segurados, nomeadamente sistemas de aquecimento e ar condicionado, sistemas de vigilância e alarme, painéis solares e antenas comuns, exceto, elevadores, ascensores e monta-cargas;
- Danos no recheio do condomínio - Danos causados ao Recheio do Condomínio. entendendo-se, como tal, todos os bens que se destinem ao uso comum de todos os Segurados, em consequência da ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice;
- Danos de carácter Estético – Despesas necessárias à substituição de bens, ou de partes destes, não atingidos diretamente pelo sinistro, com vista a uniformizar o aspeto visual, textura, coloração, formato ou tamanho destes últimos em relação aos bens reparados ou substituídos em determinada divisão do imóvel na consequência da ocorrência de qualquer risco garantido pela presente Apólice;



- Danos no Imóvel em consequência de Furto ou Roubo - Danos causados ao Imóvel Seguro em consequência de Furto praticado através de arrombamento, escalamento ou chaves falsas ou Roubo;
- Honorários de Técnicos - Pagamento dos honorários que o Segurado tenha de pagar a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativos a trabalhos ou serviços prestados, indispensáveis à reposição ou reparação do imóvel seguro danificado em consequência direta de qualquer sinistro garantido ao abrigo do presente Contrato;
- Pesquisa e Reparação de Avarias - Despesas efetuadas pelo Segurado para pesquisa e reparação de roturas ou entupimentos na rede interior de distribuição de águas e esgotos;
- Privação Temporária de Uso - Despesas com a estada do Segurado, e daqueles que com ele coabitam em regime de comunhão de mesa e habitação, em qualquer outro alojamento por um período nunca superior a seis (6) meses, sempre que ocorra privação temporária do uso do local de risco em resultado de sinistro garantido pela apólice;
- Reconstituição de Documentos – Reconstituição de manuscritos, plantas, projetos escrituras e outros documentos oficiais, incluindo os respetivos selos, e suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação, pertencentes ao Condomínio, por danos resultantes da ocorrência de qualquer sinistro garantido ao abrigo do presente Contrato, sofridos pelos seguintes bens;
- Responsabilidade Civil Imóvel (garantia alargada) - Cobertura de Responsabilidade Civil Imóvel prevista na opção Essencial incluindo os danos causados a terceiros por ascensores, monta-cargas, reclamares, piscinas, ginásios e campos de ténis.

Em aditamento às coberturas previstas nas opções "Essencial", "Valor" e "Valor Mais", poderão ainda ficar garantidas as seguintes **coberturas opcionais**, desde que expressamente subscritas pelo Tomador do Seguro e devidamente identificadas nas Condições Particulares da Apólice:

- Fenómenos Sísmicos - Danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de Tremores de Terra, Terramotos, Erupção Vulcânica, Maremoto e Fogo Subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos;
- Quebra e queda de reclamos luminosos - Danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta da Quebra ou Queda de Letreiros e Anúncios Luminosos fixos que se encontrem no local de risco e que sejam propriedade dos Segurados bem como os danos sofridos pelos próprios letreiros e anúncios luminosos em consequência de sinistros garantidos pela presente Apólice;
- Reconstituição de Jardins - Danos nos jardins circundantes do imóvel seguro, incluindo árvores, relva e sistema de rega e muros e vedações circundantes dos jardins, em consequência de um sinistro garantido pelas coberturas de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, Tempestades, Inundações e Atos de Vandalismo;

EXCLUSÕES APLICÁVEIS

Ao presente Contrato são aplicáveis as exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, que deverão, para seu conhecimento, ser consultadas e das quais se destacam:

1. Exclusões aplicáveis à Cobertura Obrigatória de Incêndio:

Excluem-se os danos que derivem de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições efetuadas em razão do incêndio;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
 - Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
 - Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - Lucros cessantes ou perda semelhante;
 - Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.
2. Exclusões aplicáveis às restantes coberturas e à própria cobertura de incêndio quando contratada como seguro facultativo (edifícios não constituídos em propriedade horizontal):

Excluem-se os danos causados / resultantes de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução, bem como os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- Atos de terrorismo e/ou de sabotagem;
- Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- Poluição ou contaminação de qualquer espécie;
- Atos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objetivo de produzir um dano;
- Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- Furto, roubo ou extravio de objetos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;
- Ação da luz/fonte de calor em estampas ou quadros seguros;
- O valor estimativo ou depreciação de uma coleção em virtude de ficar desfalcada de alguma unidade;
- Construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como aquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
- Edifícios que se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência e, ainda, quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções;
- Edifícios de construções clandestinas, entendendo-se como tal aquelas que não tenham sido previamente legalizadas pelas autoridades competentes, quando o próprio sinistro ou o agravamento das suas consequências tenha origem em tal facto;



- Trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, bem como os causados em edifícios contíguos ou adjacentes, salvo quando esta situação tenha sido previamente comunicada ao Segurador e por este aceite;
 - Prejuízos indiretos, tais como a perda de lucros ou rendimentos.
 - Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, salvo convenção em contrário.
 - Quaisquer coberturas que não estejam previstas na Opção contratada ou que não tenha expressamente sido contratada pelo Tomador do Seguro.
3. Para além das exclusões previstas no ponto 2., das coberturas previstas na Opção "Essencial Partes Comuns" (excepto incêndio), ficarão ainda excluídos os danos causados:
- Nas frações autónomas pertencentes a cada um dos condóminos;
 - Nas partes comuns, quando a sua origem for imputada exclusivamente a um condómino;
 - Aos alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes que constituam a estrutura do prédio.
4. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Atos de Vandalismo", aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos que sejam consequência de manifestações organizadas e expressamente convocadas para exprimir o protesto contra quaisquer pessoas ou instituições, bem como contra a ordem social e política vigente;
 - Danos resultantes da utilização de explosivos, mísseis ou outro tipo de armas militares.
5. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Adaptação do Edifício por Invalidez", ficam ainda excluídas as seguintes situações:
- Invalidez dos arrendatários das frações seguras;
 - Adaptação de frações seguras;
 - Ação / omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e / ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
 - Ações / omissões criminosas da Pessoa Segura;
 - Negligência grave da Pessoa Segura;
 - Suicídio ou tentativa de suicídio ou quaisquer ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
 - Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão, apostas e desafios;
 - Ações praticadas pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura, bem como as que sejam praticadas por pessoas pelas quais sejam civilmente responsáveis;
 - Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.
6. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura "Aluimento de Terras" ficarão ainda excluídas os seguintes danos em / resultantes de:
- Colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionado com os riscos geológicos garantidos;
 - Edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas e regulamentação em vigor sobre a execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção;
- Deficiência da construção e/ou do projeto tendo em consideração as características dos terrenos, assim como os danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
 - Edifícios que, no momento da ocorrência do sinistro, já se encontravam danificados em paredes, tetos, algerozes ou telhados, desmoronados ou deslocados das suas fundações;
 - Assentamento ou compactação dos terrenos nos quais se situam os bens seguros;
 - Saturação dos terrenos em consequência da queda de chuva, designadamente as fendas e fissuras em paredes ou muros ou abatimentos de pavimentos.
7. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Avaria de Máquinas" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Faltas, defeitos ou vícios existentes à data de celebração deste Contrato;
 - Desgaste e deterioração gradual em consequência do uso ou funcionamento normal, da falta de uso, de ações de carácter atmosférico, químico, térmico ou mecânico, ou que resultem de um defeito notório de manutenção;
 - Experiências ou ensaios que intencionalmente submetam os bens seguros a esforços superiores aos normais;
 - Utilização dos bens seguros para fins diferentes daqueles para que foram concebidos e construídos;
 - Manutenção ou reposição em serviço dos bens seguros, após deteção de qualquer irregularidade no seu funcionamento, ou após qualquer sinistro em que tenha sido estabelecido o seu regular funcionamento mediante a revisão ou reparação definitiva;
 - Utilização de peças ou acessórios não homologados e/ou recomendados pelo fabricante dos bens seguros;
 - Corte, interrupção ou variação brusca de tensão ou intensidade da corrente elétrica proveniente da rede pública, bem como na alimentação de gás ou água;
 - Elevadores, ascensores e monta-cargas;
 - Máquinas / equipamentos adquiridos ou em utilização há mais de 10 anos;
 - Máquinas / equipamentos pertencentes aos condóminos ou que não se destinem ao uso comum de todos os Segurados;
 - Danos em correias, telas transportadoras ou elevadoras, cabos, correntes, pneus, moldes, matrizes, punções, rolos gravados, objetos de vidro, porcelana e cerâmica, revestimentos refratários, filtros, tubos flexíveis, juntas, fundações e de um modo geral toda e qualquer peça ou órgão de rápido desgaste ou peças substituíveis;
 - Danos internos em motores de explosão;
 - Perda de lubrificantes e fluidos inerentes ao funcionamento dos bens seguros;
 - Tubos de raios "X", de alta tensão, amplificadores de imagem, aceleradores de eletrões, tubos catódicos e, em geral, todo e qualquer tipo de tubos de aparelhagem eletrónica, bem como válvulas, lâmpadas e quaisquer fontes de luz;
 - Danos pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores e/ou montadores dos bens seguros;
 - Defeitos estéticos, nomeadamente riscos em superfícies pintadas, polidas ou envernizadas;
 - Despesas realizadas com o fim de averiguar falhas operacionais, a menos que tenham sido causadas por danos indemnizáveis por esta cobertura;
 - Despesas efetuadas com a manutenção dos bens seguros ou com as partes e/ou peças substituídas no decurso de tais operações;



- Quaisquer perdas indiretas, nomeadamente, as que resultem de privação ou redução do uso.
8. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Choque ou Impacto de Veículos Terrestres" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos em veículos;
 - Danos resultantes de choque ou impacto de veículos propriedade do Tomador do Seguro / Segurado (Condóminos).
9. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Danos em canalizações e instalações subterrâneas" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos resultantes de manifesta falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso, desde que, previamente à ocorrência de tais danos, existam vestígios inequívocos de que as canalizações ou instalações já se encontravam deterioradas, nomeadamente pela ocorrência de danos anteriores, sem que se tenha procedido à sua completa reparação ou substituição;
 - Danos que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.
10. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Danos no Recheio do Condomínio" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Desaparecimento, perda ou extravio dos bens seguros;
 - Furto / roubo de valores, nomeadamente dinheiro em numerário, nacional ou estrangeiro, cheques, letras, vales selados, vales postais, ações e obrigações;
 - Subtrações de qualquer espécie, furtos ou roubos cometidos por um dos Segurados, pelos seus familiares ou por pessoas ligadas aos Segurados por laços de sociedade ou contrato de trabalho;
 - Furto / roubo de bens móveis ao ar livre existentes em jardins, pátios, varandas, ou anexos não totalmente vedados ou em locais cujo acesso seja comum a várias pessoas;
 - Danos causados em bens dos condóminos ou que não se destinem ao uso comum de todos os Segurados.
11. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura "Danos por Água" ficam ainda excluídos os danos causados a / resultantes de:
- Bens móveis existentes ao ar livre;
 - Torneiras deixadas abertas;
 - Infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação, excepto quando se trate de danos resultantes desta cobertura;
 - Pesquisa ou reparação de roturas ou entupimentos, salvo quando as despesas forem necessárias para proceder à reparação no edifício seguro;
 - Danos contratualmente imputáveis a terceiros, na sua qualidade de fornecedor, canalizador e/ou construtor.
12. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura "Demolição e Remoção de Escombros" ficam ainda excluídas as despesas relativas a operações de descontaminação ou despoluição do local onde ocorreu o sinistro, bem como dos próprios bens seguros ou escombros resultantes.
13. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Derrame Acidental de Sistemas Hidráulicos de Instalações de Proteção contra Incêndios" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Cataclismos da natureza e inundações;
 - Explosões de qualquer natureza;
 - Danos em condutas utilizadas para fins do combate ao incêndio, em condutas subterrâneas ou que se encontrem fora do local seguro ou ainda por represas onde contenha a água;
- Mau estado ou deficiente conservação dos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio.
14. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Fenómenos Sísmicos" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Perdas / danos existentes à data do sinistro;
 - Perdas / danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.
15. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Honorários de Técnicos" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Pagamento de honorário quando o sinistro que afete o imóvel seguro não se encontre garantido ao abrigo da apólice;
 - Honorários relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou fundamentação de reclamações e/ou estimativas de perdas e danos a apresentar ao Segurador.
16. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura "Inundações" e "Tempestades" ficam ainda excluídos os danos causados a / resultantes de:
- Ação do mar e outras superfícies marítimas;
 - Bens móveis existentes ao ar livre, dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores exteriores;
 - Infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação.
17. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Quebra de Vidros, Espelhos e Pedra Mármore" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos que não consistam em quebra ou fratura;
 - Danos causados por uma fonte de calor;
 - Danos resultantes de defeito do produto, da sua colocação ou de montagem ou desmontagem das peças;
 - Danos causados a bens não colocados em suporte adequado;
 - Danos em suportes, caixilhos ou molduras dos bens objeto desta cobertura;
 - Danos em vidros ou espelhos que façam parte de lâmpadas ou reclamos, assim como os sofridos por objetos decorativos, cristais de óptica e aparelhos de imagem e som;
 - Danos em veículos automóveis.
18. Para além das exclusões previstas no ponto 2., da cobertura "Quebra / Queda de Antenas e Painéis Solares" ficam ainda excluídos danos causados no decurso de operações de montagem, desmontagem e reparação.
19. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Quebra / Queda de Letreiros e Anúncios Luminosos" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos que não consistam em quebra ou fratura;
 - Danos causados por uma fonte de calor;
 - Danos resultantes de defeito do produto, da sua colocação ou de montagem ou desmontagem das peças;
 - Danos causados a bens não colocados em suporte adequado;
 - Danos sofridos por objetos decorativos.
20. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Reconstituição de Jardins" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Desgaste ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
 - Falta de manutenção ou conservação, bem como deterioração ou desgastes normais devidos à continuação de uso.
21. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Responsabilidade Civil Imóveis" prevista nas opções "Essencial", "Valor" e "Valor Mais" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos com origem nas frações autónomas pertencentes aos Segurados ou em alguma parte do edifício não integrada no Bem Seguro;
 - Danos resultantes de quaisquer atividades desenvolvidas no imóvel;
 - Danos resultantes da inobservância voluntária dos Segurados ou de quem os represente, de disposições legais ou camarárias sobre medidas de conservação e manutenção de imóveis;
 - Danos cuja origem ou facto gerador já era do conhecimento do Tomador do Seguro e/ou dos Segurados, previamente à ocorrência do mesmo;
 - Danos resultantes da execução de trabalhos de remodelação, ampliação ou modificação do imóvel seguro.
22. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura de Responsabilidade Civil prevista na opção "Essencial Partes Comuns", aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos com origem nas frações autónomas pertencentes aos Segurados ou em alguma parte comum do edifício que não esteja segura;
 - Danos resultantes de atividades desenvolvidas no imóvel, que não tenham um vínculo direto com o funcionamento do mesmo;
 - Danos resultantes da inobservância voluntária dos Segurados ou de quem os represente, de disposições legais ou camarárias sobre medidas de conservação e manutenção de imóveis;
 - Danos cuja origem ou facto gerador já era do conhecimento do Tomador do Seguro e/ou dos Segurados, previamente à ocorrência do mesmo;
 - Danos resultantes da execução de trabalhos de remodelação, ampliação ou modificação do imóvel seguro.
23. Para além das exclusões previstas no ponto 2., à cobertura "Riscos Elétricos" aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:
- Danos causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de componentes elétricos;
 - Danos devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
 - Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
 - Danos causados aos quadros e transformadores de mais de 500 Kwh e aos motores de mais de 10 HP;
 - Danos causados em rolamentos, engrenagens, eixos ou outros componentes do aparelho / equipamento não susceptíveis de serem afetadas pelos riscos elétricos, bem como as respetivas despesas de reparação / substituição;
 - Danos em bens dos Segurados (condóminos) ou que não se destinem ao uso comum de todos os Segurados;
 - Máquinas ou equipamentos adquiridos ou em utilização há mais de 10 anos.

RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, salvo se, previamente à data de vencimento, qualquer das partes manifestar a vontade de lhe por fim mediante comunicação escrita, com trinta (30) dias de antecedência em relação à data de efeito.

REGIME DE TRANSMISSÃO DO CONTRATO

A transmissão da posição contratual do Tomador do Seguro, nos casos em que seja possível, depende sempre do consentimento da Tranquilidade.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

A Tranquilidade dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

Em caso de divergência com a Tranquilidade, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura podem também apresentar reclamação em Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Instituto de Seguros de Portugal.

LEI APLICÁVEL

De acordo com as disposições previstas no DL 72/2008, de 16 de abril relativas à lei aplicável, a Tranquilidade considera que o presente Contrato se rege pela Lei portuguesa.

